

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDS / OAB/MG Ndeg. 118 , DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre o acesso de advogados particulares em unidades prisionais da Subsecretaria de Administração Prisional (SUAPI) da Secretaria de Estado de Defesa Social.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe conferem o inciso III, SS 1º, do art. 93 da Constituição Estadual, as Leis Delegadas nº 112/2007 e 117/2007, em conjunto com o PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO MINAS GERAIS,

CONSIDERANDO o dever de obediência às normas constitucionais que asseguram a plenitude do direito de defesa, nele incluído a proteção ao exercício da função do advogado, essencial à administração da justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a segurança e a disciplina do estabelecimento prisional;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer critérios adequados para a assistência profissional do advogado ao detento;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se adequar o horário entrada dos advogados nas unidades prisionais do Estado de Minas Gerais,

RESOLVEM:

Art. 1º O advogado de detento em qualquer unidade prisional administrada pela Subsecretaria de Administração Prisional - SUAPI será cadastrado pela administração da mesma o qual deverá, para tanto, verificar a regularidade de seu exercício junto à OAB/MG na página eletrônica www.oabmg.org.br.

Parágrafo único. Não sendo possível o acesso na página eletrônica, o cadastro será feito com a apresentação da carteira da OAB.

Art. 2º O exercício do direito de comunicação entre o advogado e seu cliente custodiado dar-se-á no período de 09:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuados os dias de feriado.

Art. 3º O acesso nas unidades prisionais do advogado regularmente inscrito na OAB dar-se-á nos termos dos artigos 2º e 3º e respectivos parágrafos únicos da Lei Estadual 12.492, de 16 de abril de 1997, o qual dispõe sobre o sistema de revista nos estabelecimentos prisionais do Estado.

Art. 4º O contato do advogado com seu cliente custodiado será em local que atenda às necessidades do procedimento, obedecidas às normas de segurança estabelecidas pela SUAPI, mas com a reserva e a pessoalidade previstas no art. 7º, inciso III do Estatuto da Advocacia e da OAB, devendo ocorrer no prazo de, no máximo, 01 (um) hora.

SS 1º Tão logo o advogado adentre na unidade prisional, observados os procedimentos previstos no "caput" do artigo 3º desta resolução, será encaminhado ao local estabelecido para o contato com seu cliente custodiado, devendo a administração da unidade adotar medidas para que o tempo de espera do advogado seja o menor possível e não ultrapasse 30 (trinta) minutos.

SS 2º Deverá ser procedida, pela administração da unidade prisional, uma busca minuciosa do cliente custodiado, antes e após o contato pessoal do advogado com o mesmo.

SS 3º A administração deverá solicitar ao advogado que aguarde o término da busca pessoal em seu cliente, antes de deixar o estabelecimento.

Art. 5º As condutas consideradas irregulares, praticadas por advogado nas dependências de unidades prisionais, especialmente as previstas no art. 2º, inciso VIII do Código de Ética e

Disciplina da OAB, serão comunicadas à Presidência da OAB/MG, localizada na Rua Albita nº 250, Bairro Cruzeiro, cidade Belo Horizonte/MG.

SS 1º Havendo relevantes indícios de cometimento de crime, deverá ser lavrado boletim circunstanciado o qual será encaminhado à autoridade policial competente e ao Presidente da OAB/MG.

SS 2º A comunicação sobre qualquer das situações acima expostas será de responsabilidade do Diretor Geral da unidade prisional que encaminhará, também, cópia ao titular da SUAPI.

Art. 6º Esta Resolução Conjunta revoga a Resolução nº 840/06, de 30 de setembro de 2006.

Art. 7º Esta Resolução Conjunta entra vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2010.

MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS JÚNIOR

Secretário de Estado de Defesa Social

LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais

12 - 46061 - X